

Resolução nº 5, de 11 de junho de 1997.

Dispõe sobre recursos obtidos por Órgãos Suplementares e Complementares.

(Revogada pela Resolução nº 26, de 13/04/05)

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 11 de junho de 1997, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os Órgãos Suplementares e Complementares que obtiverem receita em decorrência de suas atividades, ou das atividades que resultarem dos acordos firmados com a UNIFESP, deverão destinar dois e meio por cento do montante obtido a favor da mesma UNIFESP.

§ 1º - O percentual a que se refere o presente artigo será recolhido no momento do recebimento da receita.

§ 2º - Ficam excluídas das regras contidas no presente artigo:

a) as receitas dos hospitais universitários;

b) as receitas inteiramente vinculadas a determinada atividade, que, por sua especificidade, impeçam a existência do destaque percentual mencionado.

§ 3º - As hipóteses referidas na alínea "b" do parágrafo anterior deverão ser analisadas pela Procuradoria Jurídica e reconhecidas pelo Reitor.

Artigo 2º - O percentual a que se refere o artigo anterior integrará o Fundo Especial a que se refere o artigo 155 do Regimento Geral.

Artigo 3º - O Fundo Especial atenderá despesas decorrentes de atividade de ensino, pesquisa e extensão, promovidas pela UNIFESP.

Artigo 4º - Parcela desse Fundo Especial será destinada a custear despesas administrativas indispensáveis e intimamente vinculadas às atividades mencionadas no artigo anterior.

§ 1º - A parcela a que se refere o presente artigo não poderá ser superior a cinquenta por cento do numerário obtido na forma indicada no artigo 1º.

§ 2º - A parcela será administrada pela Reitoria, com a colaboração, sempre que necessária, da Pró-Reitoria de Administração.

Artigo 5º - Após descontada a parcela indicada no artigo anterior, o Fundo Especial será igualmente distribuído entre as Pró-Reitorias de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, e de Extensão.

Artigo 6º - Os Órgãos Complementares poderão obter receita desde que não oriunda da constituição de entidade vinculada.

Artigo 7º - Os responsáveis pela utilização dos recursos financeiros de que trata a presente Resolução deverão prestar contas das despesas no prazo fixado pelo Reitor.

Hélio Egydio Nogueira
Presidente do CONSU

 [Voltar para Resoluções](#)